



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Institui o Programa Municipal de Transporte para Atendimento em Saúde da População Rural do Município de Campo Largo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campo Largo decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Transporte para Atendimento em Saúde da População Rural, com a finalidade de assegurar o deslocamento gratuito de pacientes residentes nos Distritos, Patrimônios e Vilas Rurais do Município de Campo Largo para a realização de consultas, exames, procedimentos médicos e demais atendimentos vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º O transporte referido nesta Lei será disponibilizado mediante agendamento prévio, obedecendo aos critérios definidos pelo Poder Executivo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 3º Será garantido o direito ao acompanhante nos casos em que o paciente:

- I – for pessoa com deficiência;
- II – for idoso ou possuir mobilidade reduzida;
- III – necessitar de apoio em razão de condição clínica específica;
- IV – se encontrar em situação de vulnerabilidade devidamente atestada por profissional de saúde.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campo Largo, 28 de setembro de 2025


Luiz Gustavo Torres

Vereador

23/12/2025
02/10/25